

acordo com a informação contida nos Ofícios n.ºs 758 e 1.314/2009-Gab./IESP, resolve:

TORNAR PÚBLICO que concluíram com aproveitamento o Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar (CSPBM-Turma 2009), com Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, realizado no período 23 abr. 2009 a 10 dez. 2009, deixando a situação de adidos à Diretoria de Ensino e Instrução, a contar de 20 dez. 2009, data em que se encerrou o afastamento por motivo de trânsito, os seguintes militares:

1º) Ten-Cel. QOBM/Comb. SÉRGIO RICARDO SOUZA SANTOS, matr. 1399834.

2º) Ten-Cel. QOBM/Comb. JÚLIO CÉSAR CORRÊA FARIA, matr. 172727.

3º) Ten-Cel. QOBM/Comb. ANDRÉ LUIZ DINIZ RAPÔZO, matr. 1399833.

Em consequência:

a) os militares deverão apresentar um relatório à Diretoria de Ensino e Instrução até 30 (trinta) dias após o término do curso, conforme especificado na Instrução Normativa n.º 1/2007, publicada no item XXVIII do BG n.º 82, de 2 maio 2007;

b) os órgãos envolvidos providenciem no que lhes couber.

(NB n.º 379/2009-SsAE/DEI)

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO COMANDANTE-GERAL

X – PORTARIA DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AMBULATORIAL DO BOMBEIRO MILITAR INATIVO

Portaria n.º 41, de 31 de dezembro de 2009.

Cria e disciplina o Serviço de Transporte Ambulatorial do Bombeiro Militar Inativo.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos I, II, V e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994 e considerando a necessidade de atender à demanda dos militares inativos que, com o decorrer da idade, são vitimados por enfermidades diversas, resolve:

Art. 1º CRIAR o Serviço de Transporte Ambulatorial do Bombeiro Militar Inativo, nos termos constantes da presente Portaria.

Art. 2º O Serviço de Transporte Ambulatorial do Bombeiro Militar Inativo tem por finalidade transportar os Bombeiros Militares Inativos que necessitarem de atendimento ambulatorial em qualquer Unidade Hospitalar do Distrito Federal e do Entorno.

Parágrafo único. O serviço é extensivo aos dependentes do Bombeiro Militar Inativo e aos pensionistas.

Art. 3º O serviço ficará sob a responsabilidade do Diretor da Policlínica, a quem compete:

- I - coordenar, controlar e fiscalizar o serviço;
- II - escalar os militares que executarão o serviço; e
- III - gerir os recursos necessários à consecução do serviço.

Parágrafo único. O serviço em referência não terá qualquer vinculação ao serviço de atendimento pré-hospitalar prestado pelo 2º Batalhão de Busca e Salvamento/ Emergência Médica, nem ao Centro de Assistência.

Art. 4º O Médico de Dia à Policlínica exercerá a função de REGULADOR do presente serviço, onde deverá observar os seguintes critérios para a realização do atendimento:

- I - a condição de saúde do paciente somente permite o transporte em decúbito;
- II - o paciente não necessita de acompanhamento médico durante o transporte;
- III - o paciente não necessita de uso de equipamento especializado durante o transporte e nem de transporte emergencial;
- IV - o paciente dispõe de um acompanhante que permaneça no hospital ou clínica de destino, durante todo o tempo em que perdurarem os procedimentos ambulatoriais; e

V - o paciente é portador de necessidades especiais ou tem suas funções laborais limitadas.

Art. 5º Os militares escalados concorrerão à escala vigente na Corporação ou outra estabelecida pelo Diretor da Policlínica para atender às especificidades do serviço.

Art. 6º O acionamento do serviço de transporte se fará a partir do agendamento prévio, com o mínimo de 24 horas de antecedência, dos atendimentos a serem realizados, mediante a observância dos critérios pré-estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

§ 1º Qualquer solicitação para transporte que não esteja agendada deverá ser descartada e encaminhada ao Coordenador de Operações da CIAD - Central Integrada de Atendimento e Despacho da Secretaria de Segurança Pública, que administrará, segundo suas atribuições e competências.

§ 2º O Diretor de Inativos e Pensionistas será responsável pela divulgação junto aos inativos e pensionistas do telefone de acionamento dos serviços a que se destina a presente Portaria, assim como, das condições de sua execução.

Art. 7º Os casos não contemplados na presente Portaria terão como instância primeira o Diretor da Policlínica, a quem incumbirá a análise e dirimência dos casos omissos e a competência para autorizar o transporte de pacientes que não possuem os requisitos estabelecidos no art. 4º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO GILBERTO PÔRTO – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

(NB n.º 73/2009-EMG/BM/1)

XI – REQUERIMENTO NOS QUAIS SOLICITAM INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO PARA A PROMOÇÃO DE 30 NOV. 2009

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos II, VII e XIV, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; e o art. 95, inciso II, da Lei n.º 12.086, de 6 nov. 2009, resolve:

1) **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao pleito dos seguintes militares:

1º) 1º Sgt. QBMG-4 ERALDO LEITE DE AZEVEDO, matr. 1415873, interposto por meio de requerimento datado de 17 dez. 2009, no qual solicita a inclusão no Quadro de Acesso para a promoção de 30 nov. 2009, por contrariar, expressamente, o disposto no art. 42, § 1º, do Decreto n.º 10.174, de 10